



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 23/2023
Projeto de Lei Complementar nº 68/2022
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE GESTOR ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Ficam criados junto à Secretaria Municipal da Educação, 160 (cento e sessenta) cargos de provimento efetivo de Gestor Escolar, que passam a integrar a Lei Complementar nº 2.524, de 05 de abril de 2012 e seus respectivos anexos.

Parágrafo único. A quantidade de cargos, vencimento, nível de ingresso, atribuições típicas, jornada de trabalho e requisitos do cargo de Gestor Escolar estão previstos nos Anexos I e II desta lei complementar.

Art. 2º. O provimento do cargo de Gestor Escolar dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Gestor Escolar são profissionais do magistério, aplicando-lhes o disposto no Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº 2.524, de 20 de abril de 2012.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, no prazo de até 1 (um) ano da publicação desta lei complementar, deverá realizar concurso público para provimento do cargo efetivo de Gestor Escolar.

Art. 5º. Fica instituída a atividade gratificada de 50% (cinquenta por cento) do nível 11.1.01 da Tabela de Gratificações, Anexo III, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021, aos servidores públicos do cargo de provimento efetivo de Gestor Escolar designados como



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

responsável principal pela unidade escolar e que estejam exercendo, efetivamente, as funções previstas no parágrafo 1º deste artigo, lotados na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. A atividade gratificada prevista no **caput** é devida aos Gestores Escolares que, além das atividades descritas para o cargo, atuem nas ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros.

§ 2º. A atividade gratificada, ora instituída, não servirá de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e da base de cálculo para incidência de contribuição do SASSOM.

Art. 6º. Ficam criadas, como regra de transição para o novo modelo de carreira, a partir de 1º de janeiro de 2023, as seguintes Funções de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos da área de docência da rede pública municipal de ensino, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação:

I - Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil;

II - Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial;
e

III - Vice-Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial.

§ 1º. A quantidade de cargos, referência remuneratória, atribuições típicas, jornada de trabalho e requisitos das Funções de Confiança estão previstos no Anexo III desta lei complementar.

§ 2º. Encerrado o prazo previsto no artigo 4º desta lei complementar, as Funções de Confiança previstas neste artigo e no Anexo III serão extintas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 7º Inclui a alínea “f”, no inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.524, de 20 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**omissis.....

(...)

IIomissis.....

a) a e)omissis.....

f) Gestor Escolar - atuação nas unidades escolares de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Especial e/ou Profissionalizante.”

Art. 8º Altera a redação do Anexo IV, item 1, Tabela da Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 1º de janeiro de 2023:

Secretaria Municipal da Educação				
CARGO	referência remuneratória	REQUISITOS	VINCULAÇÃO	Total de CARGOS
Secretário de Escola - Escola Mun. Profis. Dr. Celso Charuri	C-10	-	Diretor de Escola - Escola Mun. Profis. Dr. Celso Charuri	1
Secretário de Escola - EMEF Eduardo Romualdo De Souza	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Eduardo Romualdo De Souza	1
Secretário de Escola - EMEF Joao Gilberto Sampaio	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Joao Gilberto Sampaio	1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretário de Escola - EMEF Virgílio Salata	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Virgílio Salata	1
Secretário de Escola - EMEF Alfeu Luiz Gasparini	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Alfeu Luiz Gasparini	1
Secretário de Escola - EMEF D. Luiz do Amaral Mousinho	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF D. Luiz do Amaral Mousinho	1
Secretário de Escola - EMEF "Dr. Faustino Jarruche"	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF "Dr. Faustino Jarruche"	1
Secretário de Escola - EMEF "Prof. Dr. Waldemar Roberto"	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF "Prof. Dr. Waldemar Roberto"	1
Secretário de Escola - EMEF "Prof. Eponina de Brito Rosseto"	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF "Prof. Eponina de Brito Rosseto"	1
Secretário de Escola - EMEF Antonio Palocci (CAIC)	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Antonio Palocci (CAIC)	1
Secretário de Escola - EMEF Dr. Julio Cesar Voltarelli	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Dr. Julio Cesar Voltarelli	1
Secretário de Escola - EMEF Geralda de Souza Espin	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Geralda de Souza Espin	1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretário de Escola – EMEF P. Dr. Jaime Monteiro de Barros	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF P. Dr. Jaime Monteiro de Barros	1
Secretário de Escola – EMEF P. Dr. Paulo Monte Serrat Filho	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF P. Dr. Paulo Monte Serrat Filho	1
Secretário de Escola – EMEF P. Maria Ines V. Machado - Jd. Diva	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF P. Maria Ines V. Machado - Jd. Diva	1
Secretário de Escola – EMEF Prof. Dercy C. Seixas Ferrari	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Prof. Dercy C. Seixas Ferrari	1
Secretário de Escola – EMEF Prof. Paulo Freire - H. Rigon	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Prof. Paulo Freire - H. Rigon	1
Secretário de Escola – EMEF Prof. Salvador Marturano	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Prof. Salvador Marturano	1
Secretário de Escola – EMEF Sebastiao Aguiar Azevedo - Un. II	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Sebastiao Aguiar Azevedo - Un. II	1
Secretário de Escola – EMEF Alcina dos Santos Heck	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Alcina dos Santos Heck	1
Secretário de Escola – EMEF Anisio Teixeira	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Anisio Teixeira	1
Secretário de Escola – EMEF Domingos Angerami	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Domingos Angerami	1
Secretário de Escola – EMEF Elisa Duboc Garcia .	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Elisa Duboc Garcia	1
Secretário de Escola – EMEF Honorato de Lucca	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Honorato de Lucca	1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretário de Escola – EMEF Jarbas Massullo	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Jarbas Massullo	1
Secretário de Escola – EMEF Jose Rodini Luiz	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Jose Rodini Luiz	1
Secretário de Escola – EMEF Maria Igenes Lopes Rossi	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Maria Igenes Lopes Rossi	1
Secretário de Escola – EMEF Nelson Machado	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Nelson Machado	1
Secretário de Escola – EMEF Neuza Michelutti Marzolla	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Neuza Michelutti Marzolla	1
Secretário de Escola – EMEF Raul Machado	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Raul Machado	1
Secretário de Escola – EMEF Sebastiao Aguiar Azevedo	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Sebastiao Aguiar Azevedo	1
Secretário de Escola – EMEF Vereador Jose Delibo	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Vereador Jose Delibo	1
Secretário de Escola – CEEEF Egidio Pedreschi	C-10	-	Diretor de Escola - CEEEF Egidio Pedreschi	1

Art. 9º. Ficam revogadas as seguintes disposições:

I - as seguintes funções de confiança do item 3, do Anexo I, da Lei Complementar n. 3.062, de 28 de abril de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2023:

- a) Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil;
- b) Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental;
- c) Diretor de Escola Municipal de Ensino Profissionalizante;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- d) Diretor de Escola Municipal da Educação e Ensino Fundamental;
- e) Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino;


II - as Tabelas 2, 3, 4, 5 e 6, do item 3 – Funções de Confiança, do Anexo VI da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2023;

III - as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.524, de 20 de abril de 2012, decorrido 1 (um) ano da publicação desta lei complementar;

IV - o inciso II, do art. 6º da Lei Complementar nº 2.524, de 20 de abril de 2012, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, decorrido 1 (um) ano da publicação desta lei complementar.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 8 de março de 2023.


FRANCO FERRO
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS
Gestor Escolar	208

GESTOR ESCOLAR		
230 h/a		
Nível	Vr. Nível	Vr. Grat
00.7.41	6.368,34	5.524,60
00.7.42	6.538,91	5.690,20
00.7.43	6.688,15	5.835,10
00.7.44	6.832,66	5.975,40
00.7.45	6.981,91	6.120,30
00.7.46	7.199,86	6.331,90
00.7.47	7.432,02	6.557,30
00.7.48	7.645,23	6.764,30
00.7.49	7.877,39	6.989,70
00.7.50	8.116,66	7.222,00
00.7.51	8.355,93	7.454,30
00.7.52	8.628,36	7.718,80
00.7.53	8.891,32	7.974,10
00.7.54	9.163,76	8.238,60
00.7.55	9.462,25	8.528,40
00.7.56	9.895,78	8.949,30
00.7.57	10.265,34	9.308,10
00.7.58	10.632,54	9.664,60
00.7.59	10.999,73	10.021,10
00.7.60	11.366,93	10.377,60



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GESTOR ESCOLAR			
Quantidade	160	Referência	208
Descrição Sintética			
Exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">· mediar a articulação entre a escola e a Secretaria Municipal da Educação;· seguir a proposta educacional da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, respeitando as peculiaridades da unidade escolar e integrando-se às ações pedagógicas como participante na elaboração e na sua execução;· exercer suas atribuições, objetivando a gestão democrática da unidade escolar;· estimular a inovação e melhoria do processo educacional;· contribuir para o desenvolvimento dos objetivos educacionais, empregando esforços na organização, articulação, dinamização e coordenação.· presidir, coordenar e participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola, submetendo-a à apreciação do Conselho de Escola;· gerenciar os recursos humanos, responsabilizando-se pelo cumprimento das atribuições e frequência dos servidores que atuam na unidade escolar, quais sejam: coordenador pedagógico, professores e funcionários;· responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, dos regulamentos e das determinações, bem como dos prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;· responder aos órgãos competentes pela organização, controle e suprimento dos recursos humanos, financeiros e materiais (alimentícios, material escolar, limpeza etc.);· zelar pela conservação e uso adequado dos recursos materiais (alimentícios, material escolar, limpeza etc.);· presidir e responder por todas as atividades pedagógicas e administrativas no âmbito escolar;· articular as atividades pedagógicas com as demais atividades das instituições auxiliares da escola;· garantir a circulação e o acesso de toda a informação pertinente ao corpo docente, à equipe gestora, à equipe administrativa, ao corpo discente e à comunidade;· dar ciência ao Conselho de Escola e às demais instituições escolares de suas atribuições e convocá-los para as decisões que se fizerem necessárias, conforme legislação específica;· manter um processo de comunicação claro e aberto com os membros da escola e entre a escola e a comunidade;· promover a integração da comunidade escolar com a comunidade local, estimulando e oferecendo condições para a participação efetiva de todos no planejamento, na execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;· zelar pela manutenção e preservação da unidade escolar sob sua responsabilidade, inclusive nas questões relacionadas ao patrimônio da unidade escolar;· adotar as providências necessárias visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como ao cumprimento das normas sanitárias, epidemiológicas e alimentares;· garantir o atendimento aos munícipes com eficiência e eficácia;· notificar o Conselho Tutelar do município e demais órgãos competentes em relação aos alunos que apresentem número de faltas superior aos limites previstos em legislação, ou ainda, quando haja qualquer suspeita de negligência familiar;· informar sobre processo de matrículas, e transferências de alunos;· deliberar sobre os processos de classificação e reclassificação dos alunos nos termos das			



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

normativas vigentes

- responsabilizar-se pela busca ativa dos alunos com baixa frequência;
- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas em matriz curricular e no calendário escolar;
- promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo.

ESPECIFICAÇÕES

Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Requisitos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica Pública.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Tabela 1

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	REQUISITOS
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil	78	330 H/A	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica Pública.
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial	36	348 H/A	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica Pública.
Vice-Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial	34	300 H/A	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica Pública.

Tabela 2

ATRIBUIÇÕES
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil
<ul style="list-style-type: none">· Responsabilizar-se pelo cumprimento da proposta pedagógica na Unidade Educacional, sob sua responsabilidade;· Responsabilizar-se pelo cumprimento e oferecimento à comunidade devidamente estabelecida no



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

perímetro, de todas as vagas quantas estiverem na capacidade da Unidade Educacional;

- Garantir o bom atendimento a todas as pessoas que procurarem pela Unidade Educacional, em busca de informações, etc.;
- Controlar a manutenção da Unidade Educacional, sob sua responsabilidade;
- Monitorar a preservação e manutenção do próprio municipal, sob sua responsabilidade, incluindo as questões do patrimônio da Unidade Educacional;
- adotar as providências necessárias visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como ao cumprimento das normas sanitárias, epidemiológicas e alimentares; e
- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial

- Responsabilizar-se pelo cumprimento da proposta pedagógica na Unidade Educacional, sob sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento e oferecimento à comunidade devidamente estabelecida no perímetro, de todas as vagas quantas estiverem na capacidade da Unidade Educacional;
- Garantir o bom atendimento a todas as pessoas que procurarem pela Unidade Educacional, em busca de informações, etc.;
- Controlar a manutenção da Unidade Educacional, sob sua responsabilidade;
- Monitorar a preservação e manutenção do próprio municipal, sob sua responsabilidade, incluindo as questões do patrimônio da Unidade Educacional;
- adotar as providências necessárias visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como ao cumprimento das normas sanitárias, epidemiológicas e alimentares; e
- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Vice-Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial

- Assistir e auxiliar o desenvolvimento das funções da Diretoria da Unidade Educacional;
- Assumir o papel da direção, na ausência da Diretoria da Unidade Educacional;
- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.